
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO ANGATUBA E A VITÓRIA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE
FARMACO DEPENDENTES LTDA - ME**

TERMO DE CONTRATO Nº 053/2018

PROCESSO Nº 078/2018

DISPENSA Nº 029/2018

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CNPJ nº 46.634.234/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, RG nº 6.451.242-3 e CPF nº 033.108.288-83, e a **VITÓRIA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE FARMACO DEPENDENTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.053.227/0001-23, com endereço no Sítio Bela Vista S/N Zona Rural de Piedade/SP, CEP: 18.170-000, representada, neste ato por Marcelo Tadeu Coimbra, portador do RG nº 23.300.333-2 SP e do CPF nº 135.289.228-69, residente e domiciliado na Rua Arthur Caputti nº 66, Jardim Guarujá, Sorocaba/SP CEP: 18.050-601, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente termo de contrato, os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o tratamento de desintoxicação e reabilitação em regime de internação compulsória do Sr. Leandro Carlos Rodrigues, que se encontra em situação de risco social, exposto aos diversos apelos negativos existentes em suas relações interpessoais, com risco a sua segurança, necessitando de um tratamento adequado por parte da Contratada.

1.2 A Contratada deverá dispor de uma equipe multidisciplinar formada por psicólogos, médicos psiquiatras, terapeutas ocupacionais, enfermagem 24 horas, sendo altamente especializada no tratamento da dependência química, disponibilizar também opções terapêuticas focadas na abstinência, na reinserção familiar e social, alojamento com cinco refeições diárias, atividade esportiva, oficina de arte terapia, campo de futebol dentre outras instalações necessárias para o tratamento.

1.3 A Contratada deverá providenciar atendimento médico de quaisquer outras especialidades ao paciente;

1.4 A Contratada deverá respeitar os direitos do ser humano, não sendo admitido tratamento desumano sob pena de denuncia aos órgãos competentes.

1.5 A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o item 1 e sub itens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1 Como contraprestação do atendimento, repassar à **CONTRATADA** recursos financeiros até o limite de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo pagos em 02 (dois) meses no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura, em até 10 (dez) dias após devidamente conferidos e liberados pelo setor responsável, através da conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante do depósito.

2.3 Deverá constar na nota fiscal o nº do Proc. Adm. 078/2018, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os dados o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

2.4 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos a Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2.5 Se forem constatados erros nos Documentos, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATADA

3.1 Utilizar-se do valor repassado para:

3.1.1 Dar total e completo tratamento ao paciente tanto humanitário como clínico e psicológico aí compreendidos: acompanhamento ambulatorial, psiquiátrico, terapia ocupacional, fonoaudióloga e demais que se mostrarem necessários.

3.1.2 Responsabilizar-se pela segurança e incolumidade do paciente diligenciando no sentido de evitar que as mesmas venham a correr riscos ou danos físicos ou morais, mantendo-as em constante observação;

3.1.3 Responsabilizar-se pela administração dos remédios necessários bem como pela sua aquisição.

3.1.4 Velar pela sua saúde, educação, instrução profissional, formação moral e religiosa e bem estar.

3.1.5 Representá-los em juízo e extrajudicialmente;

3.1.6 Manter programas de formação e assistência religiosa permanente, respeitando os princípios e convicções religiosas de cada um;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato possui vigência de 02 (dois) meses, iniciando na data de assinatura do contrato e finalizando em 11 de setembro de 2018.

4.2 O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

5.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

5.1.1 Advertência;

5.1.2 Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

5.1.3 Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada, pela Fiscalização, para reposição por má qualidade do combustível, até 10 dias.

5.1.4 Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até 10 dias.

5.1.5 Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste Contrato, até 10 dias.

5.1.6 Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias

5.1.7 Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato caso a Contratada deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e/ou de ISS, junto com o documento fiscal.

5.1.8 Decorridos os dez dias previstos nos itens 5.1.2 a 5.1.6, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste Contrato acarretarão a rescisão do mesmo, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total.

5.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Legislação mencionada.

5.3 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

5.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.5 Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Prefeitura designará a Sra. Katrin Grotz Menke, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei 8666/93 e alterações posteriores e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1 Dá-se ao presente Contrato o valor total de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 138 – 10.301.0013.2.014 (nota de empenho n.º 5884-000).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste Contrato, ou pelos seguintes motivos: Fuga do paciente ou determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elegem o foro da Comarca de Angatuba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram para fins efeitos legais.

Angatuba, 11 de julho de 2018.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VITÓRIA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE FARMACO DEPENDENTES LTDA - ME
CNPJ/MF nº 19.053.227/0001-23
Marcelo Tadeu Coimbra
RG nº 23.300.333-2 / CPF nº 135.289.228-69
CONTRATADA

Testemunhas:

Melisse Fátima Ramos
RG nº 40.579.476-9

Andreia Araujo Miranda Maçaneiro
RG nº 7404062

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de ANGATUBA

CONTRATADA: Vitória Comunidade Evangélica de Farmaco Dependentes Ltda - ME

CONTRATO N° 053/2018

OBJETO: O tratamento de desintoxicação e reabilitação em regime de internação compulsória do Sr. Leandro Carlos Rodrigues, que se encontra em situação de risco social, exposto aos diversos apelos negativos existentes em suas relações interpessoais, com risco a sua segurança, necessitando de um tratamento adequado por parte da Contratada.

ADVOGADO(S):(*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Angatuba, 11 de julho de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Antonio Machado – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Marcelo Tadeu Coimbra – Sócio-proprietário

E-mail institucional: atendimento@vitoriasorocaba.com.br

E-mail pessoal: atendimento@vitoriasorocaba.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de ANGATUBA

CONTRATADA: VITÓRIA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE FARMACO DEPENDENTES LTDA - ME

CONTRATO N° 053/2018

OBJETO: O tratamento de desintoxicação e reabilitação em regime de internação compulsória do Sr. Leandro Carlos Rodrigues, que se encontra em situação de risco social, exposto aos diversos apelos negativos existentes em suas relações interpessoais, com risco a sua segurança, necessitando de um tratamento adequado por parte da Contratada.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 11 de julho de 2018.

Juliana Pereira de Moraes
Secretaria Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: VITÓRIA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE FARMACO DEPENDENTES LTDA
- ME

CNPJ Nº: 19.053.227/0001-23

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 053/2018

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2018.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

OBJETO: O tratamento de desintoxicação e reabilitação em regime de internação compulsória do Sr. Leandro Carlos Rodrigues, que se encontra em situação de risco social, exposta aos diversos apelos negativos existentes em suas relações interpessoais, com risco a sua segurança, necessitando de um tratamento adequado por parte da Contratada.

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 11 de julho de 2018.

Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br